



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.332

De 30 de Dezembro de 1986

Introduz disposições na Lei nº
3.258, de 16 de Dezembro de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 29 de Dezembro de 1986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 15, da Lei nº 3.258, de 16 de dezembro de 1985, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação :-

“ § 1º - A autoridade fiscal poderá determinar de ofício, o cancelamento da inscrição do contribuinte que, comprovada ou presumidamente, não mais exerça atividade.

§ 2º - Presume-se que o contribuinte não mais exerça atividade de quando, após reiteradas diligências da autoridade fiscal, o mesmo não for localizado ou não se manifestar no prazo estabelecido.”

Artigo 2º - Ao artigo 53, fica acrescido o inciso XI, com o seguinte teor :-

“ XI - Os anúncios propagandísticos alusivos aos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, inseridos no exterior de veículos de sua exclusiva propriedade.”

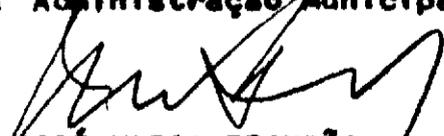
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) de Dezembro de 1986 (mil novecentas e oitenta e seis).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 175 do livro competente nº 24.-“PC”